

# Quadro Comparativo das Alterações Propostas do Regulamento Básico

**BANDEPREV - Bandepe Previdência Social**

<i>Regulamento Básico</i>	<i>Proposta - Regulamento Básico</i>	<i>Justificativa</i>
Item inexistente.	Art. 1º (...) <b>Parágrafo Único</b> <b>A partir de 15/12/2011, inclusive, são vedadas inscrições de novos Participantes neste Plano, o qual passará a ser caracterizado como plano em extinção, abrigando massa fechada de Participantes.</b>	Inclusão de item para prever o fechamento de massa de Participantes a partir de 15/12/2011.
Art. 3º (...) c) os empregados e os ex-empregados de Patrocinadoras admitidos a partir de 01.10.1980, doravante denominados “Participantes do Grupo G2”, que, em 15/03/1999, encontravam-se inscritos na BANDEPREV, na condição de Participantes-Ativos ou Participantes-Assistidos, bem como os empregados de Patrocinadoras admitidos após a referida data, que tiverem suas inscrições deferidas em conformidade com o Estatuto e este	Art. 3º (...) c) os empregados e os ex-empregados de Patrocinadoras admitidos a partir de 01.10.1980, doravante denominados “Participantes do Grupo G2”, que, em 15/03/1999, encontravam-se inscritos na BANDEPREV, na condição de Participantes-Ativos ou Participantes-Assistidos, bem como os empregados de Patrocinadoras admitidos após a referida data, que tiverem suas inscrições deferidas em conformidade com o Estatuto e este Regulamento, <b>observadas as</b>	Ajuste redacional para compatibilização do fechamento de massa previsto no parágrafo único do artigo 1º.

<i>Regulamento Básico</i>	<i>Proposta - Regulamento Básico</i>	<i>Justificativa</i>
Regulamento, observada a ressalva contida no § 1º deste artigo.	<b>ressalvas contidas no parágrafo único do artigo 1º e no § 1º deste artigo.</b>	
Art. 5º  Observadas as demais disposições do Estatuto e deste Regulamento, a inscrição do Participante é facultada aos empregados e diretores das Patrocinadoras, desde que não enquadrados na restrição contida no § 1º do artigo 3º e desde que não estejam em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez concedidos pela Previdência Oficial, observando-se, neste último caso, o disposto no artigo 50.	Art. 5º  Observadas as demais disposições do Estatuto e deste Regulamento, a inscrição do Participante é facultada aos empregados e diretores das Patrocinadoras, desde que não enquadrados <b>nas restrições contidas no parágrafo único do artigo 1º e no § 1º do artigo 3º</b> , e desde que não estejam em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez concedidos pela Previdência Oficial, observando-se, neste último caso, o disposto no artigo 50.	Ajuste redacional para compatibilização do fechamento de massa previsto no parágrafo único do artigo 1º.
Art. 6º  O pedido de inscrição dos admitidos como empregados de Patrocinadora na vigência deste Regulamento, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 3º, far-se-á concomitantemente com a assinatura dos contratos de trabalho. Por ocasião da inscrição do Participante junto à BANDEPREV será feito exame médico para atestar o estado de saúde do Participante. No caso em que, no referido	Art. 6º  O pedido de inscrição dos admitidos como empregados de Patrocinadora na vigência deste Regulamento, ressalvado o disposto <b>no parágrafo único do artigo 1º e no § 1º do artigo 3º</b> , far-se-á concomitantemente com a assinatura dos contratos de trabalho. Por ocasião da inscrição do Participante junto à BANDEPREV será feito exame médico para atestar o estado de saúde do Participante. No	Ajuste redacional para compatibilização do fechamento de massa previsto no parágrafo único do artigo 1º.

<i>Regulamento Básico</i>	<i>Proposta - Regulamento Básico</i>	<i>Justificativa</i>
<p>exame médico, seja constatada doença pré-existente que, posteriormente, venha a dar causa a um auxílio-doença ou invalidez pela Previdência Social, não será concedida cobertura dos benefícios de Suplementação da Aposentadoria por Invalidez, Suplementação do Auxílio-Doença e Suplementação de Pensão por Morte por este Plano Básico, cabendo apenas e tão somente, em caso de falecimento, o pagamento do valor de sua reserva de poupança aos Beneficiários, em pagamento único, mediante rateio, em partes iguais.</p>	<p>caso em que, no referido exame médico, seja constatada doença pré-existente que, posteriormente, venha a dar causa a um auxílio-doença ou invalidez pela Previdência Social, não será concedida cobertura dos benefícios de Suplementação da Aposentadoria por Invalidez, Suplementação do Auxílio-Doença e Suplementação de Pensão por Morte por este Plano Básico, cabendo apenas e tão somente, em caso de falecimento, o pagamento do valor de sua reserva de poupança aos Beneficiários, em pagamento único, mediante rateio, em partes iguais.</p>	